



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

LEI N.º 220, 01 DE SETEMBRO DE 2000.

"Revoga a Lei Municipal n.º 10/97."

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal 10/97 de 14 de fevereiro de 1997, que criou o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência a Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação, pré - escolar e de Ensino Fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

Art. 2º - A presente revogação é decorrente dos efeitos da Medida Provisória n.º 1979-19 de 02.08.00 que deu nova disposição sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar e que instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 01 de setembro de 2000.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal